

PARECER HOMOLOGADO

Portaria nº 626, publicada no D.O.U. de 20/3/2019, Seção 1, Pág. 40.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Sociedade Educacional Santo Antonio		UF: SC
ASSUNTO: Recredenciamento do Instituto de Ensino Superior Santo Antonio, com sede no município de Joinville, no estado de Santa Catarina.		
RELATOR: Francisco César de Sá Barreto		
e-MEC Nº: 201418025		
PARECER CNE/CES Nº: 11/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 23/1/2019

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento do Instituto de Ensino Superior Santo Antonio, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201418025, em 18 de dezembro de 2014.

As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de recredenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

2. Da Mantida

O Instituto de Ensino Superior Santo Antonio - INESA, código e-MEC nº 2369, é instituição privada com fins lucrativos, credenciada pela Portaria MEC nº 3.806 de 12/12/2003, publicada no Diário Oficial em 15/12/2003. A IES está situada à Rua Papa João XXIII, A, 1100 – Iriú – Joinville/SC.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 17/12/2018, verificou-se que a Instituição possui IGC 3 (2016) e CI 3 (2016).

Consta ainda no sistema e-MEC o seguinte processo protocolado em nome da Mantida:

<i>Protocolo e-MEC</i>	<i>Tipo de Processo / Ato</i>	<i>Fase Atual</i>	<i>Código do Curso</i>	<i>Curso</i>
<i>201702048</i>	<i>Autorização</i>	<i>SECRETARIA - PARECER FINAL</i>	<i>1386326</i>	<i>ENGENHARIA DE PRODUÇÃO</i>

3. Da Mantenedora

O Instituto de Ensino Superior Santo Antonio - INESA é mantido pela Sociedade Educacional Santo Antonio, código e-MEC nº 1548, pessoa jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 83.447.276/0002-20, com sede e foro na cidade de Joinville/SC.

Conforme previsto no Art. 20, § 4º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, foram consultadas em 17/12/2018 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Válida até 28/05/2019.

*Certificado de Regularidade do FGTS - CRF. Válido até 05/01/2019.
Não constam do sistema e-MEC outras IES em nome da Mantenedora.*

4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

<i>Código Curso</i>	<i>Nome do Curso</i>	<i>Grau</i>	<i>Ato</i>	<i>Finalidade</i>	<i>CC</i>	<i>Ano CC</i>	<i>CPC</i>	<i>Ano CPC</i>	<i>ENADE</i>	<i>Ano ENADE</i>
115830	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	Portaria nº 271 de 03/04/2017, DOU 04/04/2017	Renovação de Rec.	-		3	2015	3	2015
1350724	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado	Portaria nº 564 de 27/09/2016, DOU 28/09/2016	Autorização	-		-		-	
100528	PEDAGOGIA	Licenciatura	Portaria nº 1094 de 24/12/2015, DOU 30/12/2015	Renovação de Rec.	4	2011	4	2014	4	2017

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento parcialmente satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006 e pela Portaria Normativa MEC nº 40/2007 (revogados pelo Decreto nº 9.235 de 15 de dezembro de 2017).

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 19/06/2016 a 23/06/2016. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de Credenciamento, Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica, na modalidade presencial, publicado em agosto de 2014. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 122106.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

<i>EIXOS</i>	<i>CONCEITOS</i>
<i>EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL</i>	<i>3,0</i>
<i>EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL</i>	<i>2,5</i>
<i>EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS</i>	<i>2,9</i>
<i>EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO</i>	<i>3,0</i>
<i>EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA</i>	<i>2,8</i>
<i>CONCEITO INSTITUCIONAL</i>	<i>3</i>

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

Requisitos legais

A Comissão de Avaliação assinalou o não atendimento aos requisitos legais 6.2. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB); 6.15. Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais; 6.16. Políticas de educação ambiental; 6.17. Desenvolvimento Nacional Sustentável; e 6.18. Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos.

Os demais requisitos legais foram considerados atendidos.

7. Considerações da SERES

Com a publicação do Decreto nº 9.235 de 15 de dezembro de 2017, que “dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino”, os processos iniciados antes da data de entrada em vigor desse Decreto obedecerão às disposições processuais nele contidas, com aproveitamento dos atos já praticados (Art. 106 do Decreto nº 9.235/2017).

A Portaria Normativa nº 20 de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, dispõe, dentre outros temas, sobre os procedimentos e o padrão decisório dos processos de credenciamento e recredenciamento, inclusive em fase de Parecer Final pós-Protocolo de Compromisso. O Art. 29 estabelece que a portaria aplica-se aos processos protocolados a partir da data de publicação do Decreto nº 9.235/2017 e, no que couber, aos processos em tramitação até a data de publicação do referido Decreto (redação dada pela Portaria Normativa nº 741, de 2018).

O Art. 29 da Portaria nº 20/2017 foi regulamentado pela Instrução Normativa nº 1, de 17 de Setembro de 2018, que estabelece para os processos de recredenciamento protocolados até 22 de dezembro de 2017 o seguinte padrão decisório:

Art. 3º. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de recredenciamento terá como referencial o CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos ou dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CI igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos ou dimensões do CI; e

III - atendimento a todos os requisitos legais.

A Instrução Normativa ainda prevê que, em caso de obtenção de conceito igual ou superior a 2,5 em dimensões ou eixos e de requisitos legais não atendidos, o atendimento aos critérios contidos nos incisos II e III poderá ser objeto de diligência, a fim de que a IES apresente elementos probatórios do saneamento das fragilidades apontadas no relatório de avaliação.

No processo em análise, constata-se que a instituição atende ao critério expresso no inciso I.

Em observação ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 2º da Instrução Normativa nº 1/2018, o processo foi baixado em diligência em 08/11/2018, a fim de que a IES prestasse informações a respeito das providências tomadas para a superação das fragilidades apontadas pelos avaliadores nos seguintes eixos e indicadores:

EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

2.5. Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.

2.6. *Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.*

2.8. *Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.*

EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS

3.3. *Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu.*

3.12. *Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.*

EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO

4.8. *Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.*

EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA

5.6. *Infraestrutura para CPA.*

5.7. *Gabinetes/estações de trabalho para professores Tempo Integral – TI.*

REQUISITOS LEGAIS

6.2. *Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).*

6.15. *Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena.*

6.16. *Políticas de educação ambiental, conforme disposto na Lei Nº 9.795/1999, no Decreto Nº 4.281/2002 e na Resolução CNE/CP Nº 2/2012.*

6.17. *Desenvolvimento Nacional Sustentável, conforme disposto no Decreto Nº 7.746, de 05/06/2012 e na Instrução Normativa Nº 10, de 12/11/2012.*

6.18. *Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos.*

Em 07/12/2018 a IES respondeu à diligência, apresentando relatório circunstanciado das providências tomadas para a superação das fragilidades apontadas na avaliação. A IES informa que foram elaborados ou atualizados os seguintes documentos:

Projeto Político Institucional, versão 2016;

Regimento Geral, versão 2016;

Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Administração, versão 2017;

Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Pedagogia, versão 2017.

A IES também relatar terem sido elaboradas adequações no Plano de Desenvolvimento Institucional, versão 2015-2019, e, principalmente, apresentadas propostas de melhorias para o novo Plano de Desenvolvimento Institucional, versão 2020-2024 a ser elaborado ao longo de 2019.

Com relação à infraestrutura, a IES informa que após a visita da comissão avaliadora, concluiu um novo pavimento que incluem novas salas de aula, e também espaços administrativos. Nesse novo pavimento, uma sala foi designada para a CPA, e outra para estações de trabalhos para professores em Tempo Integral. A IES anexou ao sistema os documentos comprobatórios, acompanhados de registros fotográficos das melhorias implantadas.

Com relação aos requisitos legais diligenciados, a IES apresentou Atestado de Vistoria para Funcionamento emitido pelo Corpo de Bombeiros de Joinville, com validade até fevereiro de 2019. Também apresentou as reformulações em seu Projeto Político Pedagógico Institucional e nos projetos pedagógicos de seus cursos, de modo a atender os demais requisitos legais considerados não atendidos pela avaliação.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento do Instituto de Ensino Superior Santo Antonio - INESA.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento do Instituto de Ensino Superior Santo Antonio - INESA terá validade de 3 (três) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento do Instituto de Ensino Superior Santo Antonio - INESA, situado à Rua Papa João XXIII, A, 1100 – Iriirú – Joinville/SC, mantido pela Sociedade Educacional Santo Antonio, com sede e foro na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do relator

A Instituição possui Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 3 (três) (2016) e Conceito Institucional (CI) igual a 3 (três) (2016).

O processo de credenciamento foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para a avaliação *in loco*, que ocorreu no período de 19/6/2016 a 23/6/2016. Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

EIXOS	CONCEITOS
EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	3,0
EIXO 2 – DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	2,5
EIXO 3 – POLÍTICAS ACADÊMICAS	2,9
EIXO 4 – POLÍTICAS DE GESTÃO	3,0
EIXO 5 – INFRAESTRUTURA FÍSICA	2,8
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

Os aspectos legais foram atendidos.

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento do Instituto de Ensino Superior Santo Antonio.

Diante do exposto, acompanho a sugestão da SERES e apresento o voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto de Ensino Superior Santo Antonio, com sede na Rua Papa João XXIII, nº 1.100, bairro Iriirú, no município de Joinville, no estado de Santa Catarina, mantido pela Sociedade Educacional Santo Antonio, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 23 de janeiro de 2019.

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 23 de janeiro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente